GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LUE6-63CL-6TUY-2T78

A C Ó R D Ã O

TC-011065.989.24-6 (ref. TCs018763.989.19-1, 025124.989.20-3, 025127.989.20-0, 026436.989.20-6 e 026444.989.20-6)
Recorrente(s): Prefeitura de Francisco Morato.
Assunto: Licitação (Concorrência nº 03/2019), Contrato nº 65/2019 (18/05/19; R$ 12.213.029,81; 18 meses) – firmado entre a Prefeitura de Francisco Morato e Tower Engenharia e Construção Ltda.-EPP (objetivando a *execução dos serviços e obras para construção e implantação do Parque Municipal Céu das Artes*) – e os 04 Termos Aditivos subsequentes, de 28/04/2020, 21/08/2020, 11/11/2020 e 17/11/2020.
Responsável(is) pela homologação da licitação: Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretário Municipal).
Responsável(is) pelo Instrumento Principal: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretário Municipal).
Responsável(is) pelos Termos Aditivos: Renata Torres de Sene (Prefeita), Araguacy de Ávila Souza (Prefeito) e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/04/2024, na parte que julgou irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato e os subsequentes Termos Aditivos, com as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da LC nº 709/93.
Advogado(s): Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) – Procurador do Município.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. TERMOS ADITIVOS. IMPROPRIEDADES AUTÔNOMAS. ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, Carlos Cézar e do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antônio Polizeli, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e,

quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LUE6-63CL-6TUY-2T78